



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

EDITAL Nº 85/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A **COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto nº 4956/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de finanças, fica aberta a **Tomada de Preços n.º 10/2022**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pela Lei municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005 e demais legislações correlatas.

Período de publicidade do Edital: **15/03/2023 à 30/03/2023**

Data e horário da Sessão Pública: **30/03/2023 às 09h00**

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “ Contratação de empresa especializada **em instalação de sistema de cabeamento estruturado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

categoria 6 e rede elétrica, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária ” , de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante deste Edital, como se aqui transcritos fossem;

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

a) FICHA 121 – 04.01.04.129.0221.1.0002.449051.01.0000000;

b) FICHA 122 – 04.01.04.129.0221.1.002.449051.07.1000001;

2.2. No exercício seguinte, caso necessário, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos/Programas, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3 - DOS PRAZOS

3.1. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

3.2. O prazo de **vigência** contratual será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei federal 8666/93.

3.3. A ordem de início dos serviços será emitida em até 30 dias corridos após



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

assinatura do contrato.

3.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

3.5. À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Hortolândia;

3.6. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.7. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (*dois*) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01(*um*) e 02(*dois*), com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE;**

b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022 – RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

4.2. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, **até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital;**

4.3. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo via postal/correios ou serviço similar e entregues fora **data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital;**

4.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados;

4.5. Junto aos envelopes, cada proponente poderá apresentar em separado, um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Hortolândia para assuntos relacionados com a presente licitação;

4.5.1. O documento elencado no subitem 4.5, deverá ser entregue à Comissão de licitações, acompanhando externamente o **Envelope n.º 01 –**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DOCUMENTOS.

4.5.2. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado/representante;

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

4.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando os benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06, apresentada FORA dos Envelopes n° 1 (*Documentos*) e n° 2 (*Proposta Comercial*);

4.6.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Hortolândia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

4.6.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do artigo 64º, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

4.7. Será VEDADA a participação de empresas:

4.7.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de Hortolândia, quer dos demais Municípios, do Governo Estadual ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

4.7.2. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

4.7.3. Sob processo de **falência**, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.7.3.1. Na hipótese da proponente estar em **recuperação judicial**, possibilita-se a participação desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

4.7.4. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública do Município de Hortolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.7.5. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviços: o **autor dos projetos básicos**, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.7.7. Empresas reunidas em Consórcio.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para a regular habilitação das empresas participantes, deverá constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS**, o seguinte:

EMPRESAS CADASTRADAS:

5.1.1. Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores - CRC, expedido pelo Município de Hortolândia, dentro do prazo de validade. Não serão aceitos CRC de outros entes;

5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

5.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:

5.1.5. As empresas não cadastradas, deverão solicitar nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital, até o 3º (*terceiro*) dia anterior à data da sessão pública de abertura dos envelopes, o **Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo Município de Hortolândia;

5.1.5.1. O Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Hortolândia é necessário para participação nesta Tomada de Preços;

5.1.5.2. A empresa que solicitar cadastro será comunicada, através do e-mail informado ao Setor de Cadastro do Município, para retirar seu Certificado de Registro Cadastral, até o último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura dos envelopes.

TODAS AS EMPRESAS (CADASTRADAS OU QUE ATENDEREM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO)

5.2. Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2.1. A licitante deverá apresentar **comprovação de aptidão (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL)** para a realização dos serviços, objetos da presente licitação, através de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

5.2.2. Comprovação de aptidão (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL) para a realização dos serviços objetos da presente licitação através de certidões de acervo técnico, demonstrando a execução por seus profissionais de nível superior, de serviços de características similares com o objeto da licitação.

5.2.3. Os atestados referidos acima (capacitação técnico-profissional) deverão ter sido emitidos em nome do(s) profissional (is) da execução dos serviços, pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados, carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outra forma de contratação que comprove de forma precisa o vínculo empresa-licitante/profissional (is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2.4. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2.5. As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para fim de comprovar o registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico.

5.2.6. As exigências consideradas na prestação dos serviços de cabeamento estruturados são aquelas estabelecidas pela norma NBR 14565 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas seguintes normas da Associação Industrial de Telecomunicações (TIA) e Associação de Indústrias Eletrônicas (EIA): TIA/EIA 568-B, TIA/EIA 569 e TIA/EIA 606. Em caso de dúvidas, ou informações adicionais poderá ser consultado o site www.abnt.org.br, www.tiaonline.org, www.eia.org.

5.2.8. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

5.2.8.1. Fica facultado às empresas licitantes vistoriar o prédio do Centro de Formação Paulo Freire em Hortolândia, localizado à rua Euclides Pires de Assis, número 207 – Remanso Campineiro – Hortolândia\sp, para conhecimento da infraestrutura existente, a fim de fornecer o objeto contratado. Durante a vistoria técnica serão apresentadas todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min dos dias úteis, através do telefone 3965-1467, ramal 6665 ou via e-mail sueliramos@hortolandia.sp.gov.br, ou outro funcionário indicado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Hortolândia. Tendo em vista a faculdade para realização da visita técnica, as empresas **licitantes não poderão alegar o desconhecimento** das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

5.2.8.2. O “Modelo de declaração de vistoria técnica” pode ser consultado no **item 9.2** do Memorial Descritivo - **ANEXO I**.

5.3. De modo a comprovar a **BOA SAÚDE FINANCEIRA** da empresa, as proponentes deverão apresentar:

5.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro do domicílio da licitante, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

5.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, acompanhada do **Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente** e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.4. OUTROS DOCUMENTOS:

5.4.1. Declarações, Conforme **ANEXO III**;

5.4.2. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar planilha readequada com desconto linear.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.4.2.1. A planilha readequada deve ser apresentada conforme o modelo da planilha orçamentária.

5.4.2.2. Após declarada vencedora do certame, a licitante vencedora deve enviar a planilha readequada em até **5 (cinco)** dias ao e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br. A contar do dia em que for declarada vencedora do certame.

5.5. TODOS OS DOCUMENTOS exigidos para o cadastramento e para a participação na licitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.5.1. Sempre que possível, na **ordem solicitada no edital**, a fim de facilitar sua análise na sessão pública;

5.5.2. Em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legíveis. Não será realizada a autenticação por servidor da Administração após iniciada a sessão pública;

5.5.3. Subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e **com CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO oficial com foto do subscritor**;

5.5.4. Com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua emissão;

5.5.5. Serão aceitas certidões (*as certidões poderão ser negativas ou positivas*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com efeitos de negativas) extraídas pela Internet, mas suas autenticidades poderão ser confirmadas pelas Comissões de Licitações e de Cadastro;

5.5.6. Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

5.5.7. A empresa licitante que estiver com algum documento vencido no Certificado de Registro de Fornecedores – CRC deverá apresentá-lo, com seu prazo em vigor, dentro do **envelope nº 1 – DOCUMENTOS**;

5.5.8. Não serão aceitos protocolos e/ou requerimentos.

6 – DA PROPOSTA

6.1. O **envelope nº 2 – PROPOSTA** deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

6.1.1. Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos;

6.1.1.1. A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 - inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a presente licitação;

6.1.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os preços unitários (*CPU*), de todos os itens da planilha, que deverão ser elaboradas conforme definido Art. 2º - Inciso II do Decreto Federal n.º 7983/2013, ou seja, detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida. Deverão, ainda, apresentar composição completa do B.D.I. e dos Encargos Sociais adotados. A não apresentação desses documentos implicará na desclassificação da licitante;

6.1.1.3. Os quantitativos de serviços apresentados na Planilha Orçamentária anexa foram calculados com base nos elementos técnicos do projeto, devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços de sua proposta;

6.1.1.3.1. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário e o cálculo será refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento. O produto da multiplicação da quantidade pelo preço unitário deverá estar fixado em duas casas decimais. Em caso de eventuais divergências de arredondamento o cálculo será refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento;

6.1.1.3.2. No caso de a planilha da proponente apresentar preços diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

para itens idênticos, prevalecerá o menor preço ofertado e o órgão técnico referá os cálculos para efeito de julgamento.

6.1.2. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

6.1.3. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preços unitário e global (*em algarismo e por extenso*), assim como o prazo de execução;

6.1.4. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia;

6.1.5. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

6.1.6. Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todos os serviços/obras e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

6.1.7. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

7 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS - N° 01** e das **PROPOSTAS COMERCIAIS - N° 02**, dar-se-á na data e horário designados no preâmbulo deste edital, no local indicado no **subitem 4.2** do presente ato convocatório;

7.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTAS COMERCIAIS**, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues;

7.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no **subitem 4.5. e demais pertinentes**;

7.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

7.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

7.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

7.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do **Envelope n° 01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- **DOCUMENTOS** que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão oferecer impugnação em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, dando-se ciência por meio de publicação;

7.9. A devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, desde que não existam recursos, ou após sua denegação, serão devolvidos aos concorrentes inabilitados, que estiverem presente durante a sessão, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93;

7.9.1. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Estado.

7.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes;

7.11. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo **MENOR VALOR GLOBAL** e o regime de execução será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

8.2. Serão **DESCLASSIFICADAS** as Propostas Comerciais que:

8.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

8.2.2. Contiverem vícios;

8.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

8.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

8.2.4.1. Para efeito do disposto no **subitem 8.2.4**, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (*setenta por cento*) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor orçado pela Administração, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) Valor orçado pela Administração.

8.2.5. Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados;

8.5. O exercício do direito de preferência às **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO** porte será exercido nos seguintes termos:

8.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

8.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.5.3. No caso do subitem 8.5.2, será a proponente convocada para exercer seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01(uma) hora após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

8.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

8.6. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Face a dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

9.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

9.2.1. A Nota Fiscal deverá conter as informações: nome, endereço e CNPJ do destinatário da Nota Fiscal; número e data de emissão da Nota Fiscal; e número da proposta da CAIXA – PMAT nº 2017.349.0129.

9.2.1.2 No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sob pena do não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pagamento da nota fiscal.

9.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (*seis por cento*) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

VP = Valor da Parcela em atraso

9.6. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;

b) Cópia dos cartões de ponto;

c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (*nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade*);

d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

e) Comprovante de entrega de EPI ' s aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

g) Documento comprovando cumprimento das NR ' s (*no caso de empreiteira em especial a NR-18*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

h) Cópia dos TRCT' s devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

9.7. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

10 - DO REAJUSTE

10.1. Depois do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

10.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

10.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

10.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

10.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

10.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

11 - DAS GARANTIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato**, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro;

11.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

11.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48 h (*quarenta e oito*) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

11.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

11.5. A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias** a vigência do contrato;

11.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

11.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

12.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia que indicará os responsáveis por cada serviço;

12.2.1. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização aplicará a penalidade cabível.

12.3. As “Ordens de Serviço” e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

13.1. A proponente vencedora obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital da Tomada de Preços em epígrafe e referido processo administrativo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;

c) substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

f) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços/obras executados;

g) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

h) fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

i) paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

j) manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

k) responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

l) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

m) A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de RSS;

n) A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços/obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

o) A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019;

p) Efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos - CND - da referida CEI;

q) Deverá cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal n.º 2.347 de 27/08/2010.

14 - DO CONTRATO E PENALIDADES

14.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o menor preço total;

14.2. Após a assinatura do contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços;

14.3. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto n.º 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

15.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões **do valor inicial atualizado**, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

15.2.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, **se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.**

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitido subempreitadas para realização dos serviços.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (*caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira*) **ou extrajudicial ou dissolução** da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proponente vencedora;

c) O **descumprimento**, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

d) **A subcontratação** ou cessão total ou parcial do contrato e;

e) **Outros**, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

17.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem 17.1, por mútuo acordo;

17.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do **subitem 17.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)** sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

17.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Hortolândia poderá rescindir o contrato.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

18.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (*Acesso rápido > Licitações - Fácil Hortolândia (Rolando a página para baixo > Lado Direito da página)*) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração;

18.1.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone (19) 3965.1400 - ramal 6915 ou ainda através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br;

18.1.2. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas;

18.1.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular;

18.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo V, devidamente preenchido.

18.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça observando o disposto no Art. 41, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.2.2. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre as impugnações preferencialmente no prazo de até 01 (*um*) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública;

18.2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação;

18.2.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão;

18.2.5. As impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas. Ou por meio do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

18.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.3.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos;

18.3.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado: junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das 08:00 até as 17:00 horas. Ou por meio do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br;

18.4. Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I - Memorial Descritivo (Anexo A - Memória de Cálculo de Medição; Anexo B - Diário de Obra; Cronogramas, Planilhas Orçamentária e Quantitativa, Projetos);

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III - Modelo - Declarações;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação do TCESP;

ANEXO VI - Instruções e anexos para solicitar o CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Hortolândia;

ANEXO VII - Decreto Municipal nº 4.309/2019.

Hortolândia, 08 de março de 2023.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada em instalação de sistema de cabeamento estruturado categoria 6 e rede elétrica com fornecimento de materiais.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O principal objetivo dessa contratação é manter organizado o cabeamento estruturado da rede de dados e elétrica para interligação dos computadores no Centro de Formação Paulo Freire.

2.2. A administração municipal, devido à crescente demanda de ações e projetos que visam atender os anseios e necessidades da população, está em constante movimento, elaborando projetos e adequando os existentes.

2.3. Na descrição dos itens, procuramos descrevê-los de forma clara e precisa evitando especificações excessivas e desnecessárias, a fim de facilitar o entendimento da licitante, contribuir para uma boa execução do futuro contrato e não prejudicar a competitividade do certame.

3 – PREMISSAS GERAIS

3.1. É de responsabilidade da LICITANTE, proceder à verificação de todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE, conferindo-as no local da obra, assim como sua análise para eventuais ajustes que julgar necessários à manutenção do preço global a ser proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.2. A LICITANTE deverá conferir e analisar, entre outros, o projeto fornecido, desenhos, quantidades de materiais e informações adicionais para formação do preço.

4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços, objetos da presente licitação, através de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

4.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação através de certidões de acervo técnico, demonstrando a execução por seus profissionais de nível superior, de serviços de características similares com o objeto da licitação.

4.3. Os atestados referidos acima (capacitação técnico-profissional) deverão ter sido emitidos em nome do(s) profissional (is) da execução dos serviços, pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados, carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outra forma de contratação que comprove de forma precisa o vínculo empresa-licitante/profissional (is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.4. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

4.5. As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para fim de comprovar o registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico.

4.6. As exigências consideradas na prestação dos serviços de cabeamento estruturados são aquelas estabelecidas pela norma NBR 14565 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas seguintes normas da Associação Industrial de Telecomunicações (TIA) e Associação de Indústrias Eletrônicas (EIA): TIA/EIA 568-B, TIA/EIA 569 e TIA/EIA 606. Em caso de dúvidas, ou informações adicionais poderá ser consultado o site www.abnt.org.br, www.tiaonline.org, www.eia.org.

5 – PROPOSTA COMERCIAL

Proposta Comercial devidamente detalhada, contendo no mínimo as seguintes informações:

5.1. Preços unitários e globais não podem ser superiores aos da planilha apresentada pela Prefeitura.

5.2. Razão Social, Endereço, CEP, CNPJ, e-mail e telefone.

Para formação dos preços ofertados, a LICITANTE deverá considerar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

custos envolvidos com materiais, mão de obra, serviços, impostos, fretes, encargos trabalhistas e demais concernentes à execução do objeto.

5.3. Materiais e serviços conforme planilha orçamentária anexo ao memorial descritivo.

5.4. A vencedora deverá apresentar planilha readequada com desconto linear.

6 – SISTEMA DE INFRAESTRUTURA, REDE DE DADOS E ELÉTRICA

Adotar toda a infraestrutura de rede de dados e rede elétrica conforme projetos anexos.

6.1. CAPACIDADE PLANEJADA

6.1.1. A quantidade de pontos projetada atende ao levantamento da necessidade do prédio do Centro de Formação Paulo Freire da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

6.1.2. No levantamento, chegou-se a total de 230 (duzentos e trinta) pontos de rede, categoria 6 e um total de 230 (duzentos e trinta) pontos de elétrica.

6.2. INFRAESTRUTURA

6.2.1. Serão necessários serviços de infraestrutura conforme definições nos projetos anexos.

6.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada das antigas eletrocalhas, canaletas e o cabeamento de dados.

6.3. CABEAMENTO HORIZONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3.1. O Cabeamento será lançado a partir da sala onde consta o rack, por intermédio da infraestrutura definidas nos projetos anexos.

6.3.2. Os pontos de rede serão distribuídos nas salas conforme Layout dos projetos anexos, totalizando 230 (duzentos e trinta) pontos de dados, sendo conectorizado uma extremidade em tomada RJ 45 fêmea Cat.6 e a outra extremidade em patch panel Cat. 6, no rack de passivos de rede.

6.4. RACK FECHADO 19" – Sala rack

6.4.1. Fornecimento e montagem de 01 (um) Rack de no mínimo 42U x 1070 MM com duas réguas de 16A, cada uma com no mínimo 16 (dezesesseis) tomadas NBR 14136, 5 (cinco) patch panels de 48 (quarenta e oito) posições categorias 6, 2 (dois) voice panels de 48 (quarenta e oito) posições cada, 26 (vinte e seis) guias de cabo, 230 (duzentos e trinta) patch cords de 1,5mts para manobra no rack e 230 (duzentos e trinta) patch cords de 2,5mts para as estações.

6.5. IDENTIFICAÇÃO E ETIQUETAGEM DOS PONTOS, RACK E PASSIVOS

6.5.1. Identificação dos cabos de dados e tomadas de rede.

6.5.2. Os cabos de dados categoria 6 deverão estar identificados nas duas extremidades por intermédio de etiquetas plásticas que possibilitem a visualização da informação em todas as posições do cabo.

6.5.3. A mesma identificação deverá estar fixada externamente no espelho da tomada em cada ponto de rede, de forma que permita a rápida visualização e identificação do ponto, conforme o exemplo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.5.3.1. Cabeamento, patch panel e tomadas de rede: 1A-001 por exemplo para pontos no pavimento térreo e 2A-001 para pontos no primeiro pavimento.

6.6. TESTES E CERTIFICAÇÕES

6.6.1. Os testes se basearão nos seguintes padrões: EIA/TIA TSB 67, TSB 75, TSB95, EIA/TIA 568-A-1 a A-5. Certificação de 100% dos segmentos, em conformidade com as normas para CAT 6 e na modalidade “Link Permanente”.

6.6.2. Deverá ser entregue relatório final da certificação para cada ponto testado, constando o resultado do teste de cada parâmetro indicado.

6.6.3. Deverá ser entregue documento válido do fabricante do equipamento de certificação, comprovando que se encontra calibrado dentro do período estipulado por este.

7 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Para execução do serviço de cabeamento estruturado categoria 6 e rede elétrica serão necessários os materiais e equipamentos elencados e especificados abaixo:

7.1. ITEM 1 – CONECTOR RJ 45 FÊMEA CAT 6

- ✓ Deverão obedecer aos requisitos da FCC Parte 68, Subitem F, se conectam de acordo com a pinagem de cores T568A ou T568B na mesma peça e terminam-se usando um conector estilo 110 para montagem em circuito impresso (realizado em policarbonato 94V-0), com etiqueta de codificação de cores para pinagem T568A e T568B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ O conector deverá aceitar condutores flexíveis sólidos de 22-24 AWG, com um diâmetro de isolação máxima de 1,27mm.
- ✓ Possuir identificação da categoria em sua parte traseira, tampa plástica na traseira contra a entrada de poeira e limitador de curvatura.
- ✓ Possuir ainda duas placas de circuito impresso independentes, sendo uma placa de circuito impresso para compensação de ruído e outra para encaminhamento do sinal.
- ✓ Os jacks modulares devem atender as seguintes especificações:
 - ✓ Tensão: 150VAC máximo
 - ✓ Temperatura: -20 à 60° C
 - ✓ Durabilidade nos 110 IDC: 200 ciclos mínimo
 - ✓ Durabilidade nos RJ-45: 750 ciclos mínimo
- ✓ Deverão possuir 4-pares e excedem todos os requisitos standards de performance EIA/TIA.
- ✓ Os jacks modulares Cat 6 quando instalados em um canal com cabos e painéis Cat 6 deverão prover as características de performance mínimas listadas na EIA/TIA 568 B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.2. ITEM 2 – CABO CAT 6

- ✓ Cabo com bitola de 23 AWG ou 24 AWG, quatro pares trançados de fios sólidos, com estabilidade elétrica de 600mhz, tipo UTP – Unshielded Twisted Pair, UL/NEC CM, com capa de PVC não propagante a chama, na cor azul e de configuração geométrica circular.
- ✓ O cabo deverá ser fornecido em caixas de 305 (trezentos e cinco) metros, com marcação sequencial e homologado pela ANATEL.

7.2.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

- ✓ Possuir padrões mínimos conforme norma ANSI/TIA/EIA-568B. 2-1;
- ✓ Suportar temperatura em operação de -20°C à $+60^{\circ}\text{C}$;
- ✓ Possuir identificação nas veias brancas dos pares correspondente a cada par individualmente;
- ✓ Possuir classe de flamabilidade CM, com o correspondente da entidade certificadora (UL) impressa na capa;
- ✓ Possuir, impresso na capa externa do cabo, a marca do fabricante e sua respectiva categoria (cat6);
- ✓ Deverá ter uma etiqueta colada na embalagem, impresso o código de comercialização do fabricante do produto para fácil identificação antes da instalação, em um eventual problema de qualidade, assim não necessitando a abertura da embalagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3. ITEM 3 – PATCH CORD CAT 6 AZUL – 2,5 METROS

- ✓ Deverão exceder os requisitos standards de performance para Cat.6 da norma TIA/EIA-568-B.2-1 e a IEC60603-7-4 requeridos para performance dos componentes para Categoria 6/Classe E.
- ✓ Deverão garantir sua aplicação para tráfego de voz, dados e imagem e sistemas que requeiram grande margem de segurança sobre as especificações normalizadas para garantir suporte às aplicações como Gigabit Ethernet (1000Base-Tx), 10 e 100Base-Tx, 155 Mbps ATM,
- ✓ 100 Mbps TP-PMD, Token ring, ISDN, Vídeo analógico e digital e Voz sobre IP (VoIP) analógico e digital. Previstos para cabeamento horizontal ou Secundário, em ponto de acesso à área de trabalho para interligação do hardware de comunicação do usuário às tomadas de conexão da rede e também nas salas de telecomunicações, para manobras entre os painéis de distribuição (patch panels) e os equipamentos ativos da rede (hubs, switches, etc.).
- ✓ A medida desse item poderá ter uma tolerância de +- 10 cm.

7.3.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

- ✓ Características elétricas e performance testadas em frequências de até 250 Mhz;
- ✓ Deverão ser confeccionados e testados em fábrica;
- ✓ Montagem deve obedecer ao padrão de pinagem T568B;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ O acessório deverá ser confeccionado em cabo par trançado, UTP (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC classe CM não propagante a chama, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades;
- ✓ Os conectores RJ-45 macho, devem atender às especificações para Categoria 6, consistirão de uma carcaça em policarbonato transparente, deverão ser banhados com um mínimo de 50 micropolegadas de ouro na área do contato, sobre um banho-baixo mínimo de 100 micropolegadas de níquel e os contatos devem ser de bronze fosforoso estanhado, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as veias do cabo
- ✓ Apresentar Certificação ETL em conformidade com a norma ANSI EIA/TIA 568B. 2-1 (stranded cable) ;
- ✓ Os conectores RJ-45 macho deverão possuir protetores sobre os conectores, para evitar desconexões acidentais;

7.4. ITEM 4 – PATCH CORD CAT 6 AZUL – 1,5 METROS

- ✓ Deverão exceder os requisitos standards de performance para Cat.6 da norma TIA/EIA-568-B.2-1 e a IEC60603-7-4 requeridos para performance dos componentes para Categoria 6/Classe E.
- ✓ Deverão garantir sua aplicação para tráfego de voz, dados e imagem e sistemas que requeiram grande margem de segurança sobre as especificações normalizadas para garantir suporte às aplicações como Gigabit Ethernet (1000Base-Tx), 10 e 100Base-Tx, 155 Mbps ATM, 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Mbps TP-PMD, Token ring, ISDN, Vídeo analógico e digital e Voz sobre IP (VoIP) analógico e digital. Previstos para cabeamento horizontal ou Secundário, em ponto de acesso à área de trabalho para interligação do hardware de comunicação do usuário às tomadas de conexão da rede e também nas salas de telecomunicações, para manobras entre os painéis de distribuição (patch panels) e os equipamentos ativos da rede (hubs, switches, etc.).

- ✓ A medida desse item poderá ter uma tolerância de +- 10 cm.

7.4.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

- ✓ Características elétricas e performance testadas em frequências de até 250 Mhz;
- ✓ Deverão ser confeccionados e testados em fábrica;
- ✓ A montagem deverá obedecer o padrão de pinagem T568B;
- ✓ O acessório deverá ser confeccionado em cabo par trançado, UTP (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC classe CM não propagante a chama, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades;
- ✓ Os conectores RJ-45 macho, devem atender às especificações para Categoria 6, consistirão de uma carcaça em policarbonato transparente, deverão ser banhados com um mínimo de 50 micropolegadas de ouro na área do contato, sobre um banho-baixo mínimo de 100 micropolegadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

níquel e os contatos devem ser de bronze fosforoso estanhado, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as veias do cabo;

- ✓ Apresentar Certificação ETL em conformidade com a norma ANSI EIA/TIA 568B.2-1 (stranded cable) ;
- ✓ Os conectores RJ-45 macho devem possuir protetores sobre os conectores, para evitar desconexões acidentais;

7.5. ITEM 5 – GUIA PARA CABOS FECHADA

- ✓ Guia para cabos com tampa fechada de altura 1U, no padrão de 19 (dezenove) polegadas e com 80mm de profundidade.
- ✓ O mesmo deve ser na cor preta.

7.6. ITEM 6 – PATCH PANEL CAT 6 DE 48 PORTAS

- ✓ O patch panel cat 6 de 24 portas deverá possuir as seguintes características:
- ✓ Obedecer os requisitos da FCC Parte 68, Subitem F;
- ✓ Altura de 1U com 24 portas modulares RJ-45 (jack cat 6), conectados segundo a pinagem de cores T568A ou T568B;
- ✓ Comprimento de dezenove polegadas;
- ✓ Ter painel frontal construído de aço na cor preta e bordas de reforço para evitar empenamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Numeração das portas na cor branca;
- ✓ Deverá ser configurado com jacks individuais e ser substituíveis individualmente;
- ✓ Conter etiquetas universais com possibilidade de codificação T568A ou B na mesma peça;
- ✓ Terminar o cabeamento horizontal da localidade nos blocos IDC do tipo 110 de montagem em circuito impresso;
- ✓ Conter a identificação da categoria 6 na parte frontal;
- ✓ Cada porta do patch panel (jack) deve possuir duas placas de circuito impresso independentes, sendo uma placa de circuito impresso para compensação de ruído e outra para encaminhamento do sinal;
- ✓ O patch panel cat 6 quando instalado em um canal com cabo cat 6 e jack cat 6 devem proporcionar as características de performance mínimas detalhadas na EIA/TIA 568-C.2;
- ✓ Possuir quatro parafusos com porca do tipo gaiola para fixação no rack.

7.7. ITEM 7 – DUTOS DUPLOS (DESLOCADOS)

- ✓ Tipo “D”, em alumínio extrudado, 1,5mm de espessura, em liga especial com têmpera paramagnética e garantia de blindagem aos campos eletromagnéticos e não centelhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA



Figura 1 – Duto (imagem referencial)

- ✓ Dimensões externas 25 mm x 73 mm x 3000 mm (a x l x c) com sistema de tampas sob pressão;
- ✓ Possuir septo divisor interno, espessura mínima 1,2 mm, não podendo ser encaixado, arrebitado ou aparafusado, e sim extrudado junto com o duto principal. Este septo divisor deverá estar locado no duto, garantindo duas áreas de tamanhos diferentes, hermeticamente vedadas contra os efeitos da EMI (75% para tráfego de dados e 25% para tráfego de cabos elétricos);
- ✓ Emendas dos dutos feitas pela transposição de 100mm (mínimo) das tampas, garantindo a continuidade elétrica dos mesmos, não se admitindo o uso de qualquer tipo de acessório para efetivação da emenda.
- ✓ Ter tratamento superficial e pintura na cor branca, de alta qualidade;
- ✓ Permitir repetibilidade, expansão e/ou substituição das instalações, bem como a fácil alteração de layout;

7.8. ITEM 8 – TAMPA LISA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Em alumínio extrudado, 1,5mm de espessura e dimensão externa 72,5 mm x 1,5 mm (l x h);



Figura 2 – Tampa lisa (imagem referencial)

- ✓ Fornecidas em barras de 3 (três) metros de comprimento com liga especial 6060-T5, características paramagnéticas e garantia de blindagem aos campos eletromagnéticos e ao não centelhamento (com ensaio de interferência eletromagnética em calhas até 1 GHz);
- ✓ Fechamento da tampa deve ser sob pressão, garantindo excelente fixação mecânica quando fechada e de fácil remoção, não deixando frestas entre a tampa e o perfil;
- ✓ Emendas dos dutos feitas pela transposição de 100 mm (mínimo) das tampas, garantido a continuidade elétrica das mesmas;
- ✓ Ter tratamento superficial e pintura na cor branca, de alta qualidade com pré-cromatização (base) e aplicação de tinta pó híbrida/poliéster com cura a 210 graus centígrados;
- ✓ Permitir repetibilidade expansão e ou substituição das instalações, bem como a fácil alteração de layout;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Possuir laudos de ensaios que comprovem a atenuação de interferência eletromagnética, bem como devem atender as normas de segurança pessoal, patrimonial e principalmente as normas NBR-10, ANSI/EIA TIA 569-A, Bio-Segurança Máxima NB-3 e NBR-5410;
- ✓ Da mesma marca e modelo do fabricante da canaleta proposta, não sendo aceitas adaptações com produtos de outros fabricantes;

7.9. ITEM 9 – LUVA DE ARREMATE

- ✓ Em alumínio conformado para acoplamento de qualquer modelo de perfil 73 x 25 mm, para propiciar acabamento entre o perfil 73 x 25 mm junto a perfilados, quadros, racks e caixas;



Figura 3 – Luva de arremate (imagem referencial)

- ✓ Ter tratamento superficial e pintura na cor branca, de alta qualidade com pré-cromatização (base) e aplicação de tinta pó híbrida/poliéster com cura a 210 graus centígrados;
- ✓ Permitir repetibilidade expansão e ou substituição das instalações, bem como a fácil alteração de layout.
- ✓ Possuir laudos de ensaios que comprovem a atenuação de interferência eletromagnética, bem como devem atender as normas de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pessoal, patrimonial e principalmente as normas NBR-10, ANSI/EIA TIA 569-A, Bio-Segurança Máxima NB-3 e NBR-5410;

- ✓ Da mesma marca e modelo do fabricante da canaleta proposta, não sendo aceitas adaptações com produtos de outros fabricantes;

7.10. ITEM 10 – CAIXA DE DERIVAÇÃO

- ✓ Tipo “X” (1x1), para duto 73 x 25 mm, em alumínio conformado, permitindo realizar todas as soluções de sistema de instalação aparente, com dimensional de fixação de 115mm x 115 mm e altura de 42 mm;

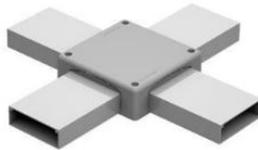


Figura 4 – caixa de derivação (imagem referencial)

- ✓ Para instalação, necessário haver espaço sem tampa no perfil de 115 mm;
- ✓ Utilizadas para mudar a direção da instalação, alterar altura de duto e fazer junções com eletrodutos;
- ✓ Possuir selos removíveis nas laterais e na parte frontal, para entrada de diversos tipos de dutos. Também



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Possuir acesso traseiro para dutos e fixação em caixas embutidas de 4" x 2" e 4" x 4", permitindo a colocação do duto na posição central da caixa de passagem, junto às laterais;
- ✓ Ter tratamento superficial e pintura na cor branca, de alta qualidade com pré-cromatização (base) e aplicação de tinta pó híbrida/poliéster com cura a 210 graus centígrados;
- ✓ Permitir repetibilidade expansão e ou substituição das instalações, bem como a fácil alteração de layout.
- ✓ Possuir laudos de ensaios que comprovem a atenuação de interferência eletromagnética, bem como devem atender as normas de segurança pessoal, patrimonial e principalmente as normas NBR-10, ANSI/EIA TIA 569-A, Bio-Segurança Máxima NB-3 e NBR-5410;
- ✓ Da mesma marca e modelo do fabricante da canaleta proposta, não sendo aceitas adaptações com produtos de outros fabricantes;

7.11. ITEM 11 – CURVA VERTICAL INTERNA (PARA DUTOS 73 X 25 X 45, RAIOS 30 MM)

- ✓ Tampa ranhurada, 90°, raio 30 mm, em alumínio injetado, para aplicação em perfil 73 mm de largura e 25 x 45 mm de altura, em alumínio extrudado;
- ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Figura 5 – curva vertical interna (imagem referencial)

- ✓ Possuir septos fixos internamente, garantindo a configuração interna de acordo com o modelo do duto a utilizar;
- ✓ Encaixe sob pressão direta e internamente ao perfil do duto;
- ✓ Colocação dos dutos poderá ser de topo (um duto perpendicular ao outro) ou em meia esquadria;
- ✓ Ter tratamento superficial e pintura na cor branca, de alta qualidade com pré-cromatização (base) e aplicação de tinta pó híbrida/poliéster com cura a 210 graus centígrados;
- ✓ Da mesma marca e modelo do fabricante da canaleta proposta, não sendo aceitas adaptações com produtos de outros fabricantes.

7.12. ITEM 12 – CURVA HORIZONTAL EXTERNA (PARA DUTOS 73 X 25 MM, RAIOS DE 30 MM)

- ✓ Tampa ranhurada, 90°, raio 30 mm, em alumínio injetado, para aplicação em perfil 73 mm de largura e 25 x 45 mm de altura, em alumínio extrudado;

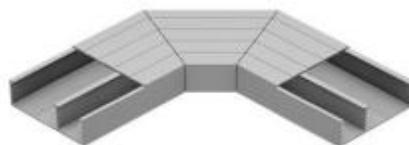


Figura 6 – curva horizontal (imagem referencial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Compostas de base e tampa com acabamento idêntico a tampa do perfil e septos divisores;
- ✓ Encaixe sob pressão direta e interna ao perfil do duto;
- ✓ Possuir septo interno fixo, garantindo a configuração interna de acordo com o modelo do duto a utilizar;
- ✓ Ter tratamento superficial e pintura na cor branca, de alta qualidade com pré-cromatização (base) e aplicação de tinta pó híbrida/poliéster com cura a 210 graus centígrados;
- ✓ Permitir repetibilidade expansão e ou substituição das instalações, bem como a fácil alteração de layout;
- ✓ Possuir laudos de ensaios que comprovem a atenuação de interferência eletromagnética, bem como devem atender as normas de segurança pessoal, patrimonial e principalmente as normas NBR-10, ANSI/EIA TIA 569-A, Bio-Segurança Máxima NB-3 e NBR-5410;
- ✓ Da mesma marca e modelo do fabricante da canaleta proposta, não sendo aceitas adaptações com produtos de outros fabricantes.

7.13. ITEM 13 – TAMPA TERMINAL

- ✓ Utilizada para acabamento nas extremidades dos dutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Material deve ser de plástico de engenharia do tipo ABS/PC-PO, na cor branca;



Figura 7 – tampa terminal (imagem referencial)

- ✓ Modelo indicado pelo fabricante do duto, para que se adapte perfeitamente ao duto fornecida com dimensões 73 x 25 mm.

7.14. ITEM 14 – PORTA EQUIPAMENTOS PARA BLOCOS DE TOMADAS ELÉTRICAS E TOMADAS RJ 45

- ✓ Fabricação com matéria prima de última geração – ABS MAGNUM V0, material com as melhores características em relação à propagação de chamas e emissão de gases tóxicos, pois é auto extingüível tangendo às chamas e o de menor emissão de gases entre os termoplásticos existentes;



Figura 8 - porta equipamento – tomada elétrica e RJ45 (imagem referencial)

- ✓ Para colocação de até 2 (dois) RJ45 sem colar e para 2 (duas) tomadas tipo Bloco NBR 10 A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Abriga equipamentos (componentes) no interior de seu corpo, desta forma não utiliza nenhum espaço interno das canaletas (dutos), deixando-as totalmente livres para utilização com a passagem dos cabos, aproveitando assim, melhor a área útil da canaleta (duto);
- ✓ Da mesma marca e modelo do fabricante da canaleta proposta, não sendo aceitas adaptações com produtos de outros fabricantes.

7.15. ITEM 15 – TOMADA ELÉTRICA TIPO BLOCO

- ✓ **7.15.1.** Estrutura em ABS MAGNUN V0; dimensão 45mm x 24mm, certificadas de acordo com NBR-14136 e NBR-60884-1, com capacidade de 10 amperes;



Figura 9 – tomada elétrica (imagem referencial)

- ✓ Sistema de fixação nos adaptadores metálicos das caixas será simplesmente pela forma de encaixe;
- ✓ Possuir ainda certificação, para tomadas desse tipo, de acordo com o INMETRO;
- ✓ Da mesma marca e modelo do fabricante da canaleta proposta, não sendo aceitas adaptações com produtos de outros fabricantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.16. ITEM 16 – ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA A FOGO COM ACESSÓRIOS

- ✓ Eletrocalha perfurada tipo U, conforme dimensões e especificações dos projetos anexos.
- ✓ Deverá ser considerados todos acessórios para a devida instalação, ex: curvas, desvios, TE, cotovelo, divisor, acessórios para fixação, etc.



Figura 10 – eletrocalha perfurada (imagem referencial)

7.17. ITEM 17 – PERFILADO PERFURADO GALVANIZADA A FOGO COM ACESSÓRIOS

- ✓ Perfilado perfurado, conforme dimensões e especificações dos projetos anexos.
- ✓ Deve ser considerados todos acessórios para a devida instalação, ex: curvas, desvios, TE, cotovelo, divisor, acessórios para fixação, etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Figura 11 - perfilado (imagem referencial)

7.18. ITEM 18 – RACK 19”

- ✓ Rack de no mínimo 42U x 600mm x 1070mm (Altura x Largura x Profundidade) com duas réguas de 16A, cada uma com no mínimo 16 (dezesesseis) tomadas NBR 14136;
- ✓ Porta(s) traseira e frontal removíveis e com chaves;
- ✓ Tampas laterais removíveis e com chaves;
- ✓ Teto removível e pés com niveladores ajustáveis.

7.19. ITEM 19 – SWITCH 48 PORTAS

- ✓ Switch ethernet com no mínimo 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000Mb auto-sensing + 4 (quatro) portas SFP/SFP+ para utilização de transceiver de 1Gb ou 10Gb;
- ✓ Possuir capacidade de processamento de no mínimo 130Mpps (centro e trinta) milhões de pacotes por segundo.
- ✓ Possuir capacidade para no mínimo 16.000 endereços MAC.
- ✓ Deverá permitir a implementação de espelhamento de porta;
- ✓ Capacidade de comutação de no mínimo 176Gbps;
- ✓ Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.

- ✓ Possuir refrigeração adequada sem a necessidade de ventoinha;
- ✓ Deverá ser fornecido com fonte de alimentação ao equipamento com ajuste automático de tensão 110/220 volts;
- ✓ Instalável em rack padrão de 19", sendo que deverão ser fornecidos os respectivos Kits de fixação;

7.19.1. Funcionalidades Gerais:

- ✓ Possuir uma interface de gerenciamento baseada em WEB (HTTP) que permita aos usuários configurar e gerenciar switch através de um browser;
- ✓ Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2 e v3);
- ✓ Implementar o protocolo Syslog para funções de "logging" de eventos;
- ✓ Suportar autenticação via RADIUS;
- ✓ Possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
- ✓ Implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);
- ✓ Implementar listas de controle de acesso (ACLs);
- ✓ Possuir controle de broadcast;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- ✓ Implementar priorização de tráfego;
- ✓ Suportar protocolo de detecção de link;
- ✓ Suporte a RFC 802.1ab (LLDP);
- ✓ Manter a refrigeração adequada sem a necessidade de ventiladores;

7.19.2. Características das funcionalidades da camada 2:

- ✓ Implementar no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) VLANs conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
- ✓ Implementar a funcionalidade de link aggregation conforme padrão IEEE 802.3ad;
- ✓ Implementar o protocolo spanning tree conforme padrão IEEE 802.1d;
- ✓ Implementar o padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”);
- ✓ Implementar o padrão IEEE 802.1ab (“Link Layer Discovery Protocol”);
- ✓ Implementar o padrão IEEE 802.1S (“Multiple Spanning Tree Protocol”);

7.19.3. Características das funcionalidades da camada 3:

Implementar roteamento estático IPV4;

Garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Os itens devem possuir garantia do fabricante por um período de 12 (doze meses) meses “on site”, para reposição de peças danificadas e mão de obra de assistência técnica. Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante (informar url para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

O prazo de garantia será contado a partir do recebimento efetivo do produto. Caso a vencedora dos itens não seja o fabricante dos produtos ofertados, será exigido que a vencedora apresente a garantia solicitada do fabricante, quando da entrega dos produtos.

A garantia devida ser necessariamente prestada pelo fabricante ou pela rede de assistência técnica autorizada; devendo ser atendidos em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado (em horário comercial).

7.20. ITEM 20 – DEMAIS ITENS

- ✓ Demais itens conforme especificações da planilha orçamentária.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Deverá ser entregue As-Built, em formato digital e impresso, com a localização de cada ponto de rede e elétrica instalado com toda a documentação referente às instalações.

8.2. Após a execução dos serviços de instalações e a devida certificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.3. A licitante vencedora deverá entregar ao Departamento de Tecnologia de Informação da Prefeitura, documentação completa de todos os pontos instalados.

8.4. Também deverão ser entregues os comprovantes de certificação dos pontos de rede:

8.4.1. Certificação Cat6 (canal) por ponto instalado;

8.4.2. Fotos do rack, após a conclusão dos serviços de instalação;

8.4.3. Fotos das identificações nas extremidades do cabo;

8.4.4. Fotos das identificações das terminações (tomadas de rede).

8.5. Os documentos a serem apresentados deverão ser desenvolvidos em meios eletrônicos (AutoCad, Word, Excel ou programas similares que gerem os mesmos tipos de arquivos), devendo ser entregues em mídia CD e em papel.

8.6. Toda e qualquer dúvida a respeito da implantação deverá ser comunicada com o Departamento de Tecnologia da Informação através de questionamentos públicos, para esclarecimentos de possíveis formas de instalações e materiais a serem utilizados.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Fica facultado às empresas licitantes vistoriar o prédio do Centro de Formação Paulo Freire em Hortolândia, localizado à rua Euclides Pires de Assis, número 207 – Remanso Campineiro – Hortolândia\sp, para conhecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

infraestrutura existente, a fim de fornecer o objeto contratado. Durante a vistoria técnica serão apresentadas todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min dos dias úteis, através do telefone 3965-1467, ramal 6665 ou via e-mail sueliramos@hortolandia.sp.gov.br, ou outro funcionário indicado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Hortolândia. Tendo em vista a faculdade para realização da visita técnica, as empresas **licitantes não poderão alegar o desconhecimento** das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

9.2. Modelo de declaração de vistoria técnica

Declaro para os devidos fins de instrução do processo licitatório PMH – 924/2022, que a Empresa _____ CNPJ _____, aqui representado por _____ CPF _____ compareceu no dia ___/___/2023 à Prefeitura do Município de Hortolândia para vistoria técnica, onde lhe foram apresentadas todas as informações e condições para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Responsável pela Vistoria Técnica

Empresa

10 – DOS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os materiais e serviços deverão ser entregues e realizados no prazo máximo de 4(quatro) meses, após o recebimento da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11 – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

11.1. O Objeto deste memorial descritivo será custeado com recursos do Programa de Modernização da Administração e Tributário (PMAT), conforme tabela abaixo.

| Secretaria | Especificação | Ficha | DR |
|------------|---------------------|-------|-------------|
| Finanças | Obras e Instalações | 110 | 07.100.0001 |
| Finanças | Obras e Instalações | 109 | 01.100.0001 |

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – Face a dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

A Nota Fiscal deverá conter as informações: nome, endereço e CNPJ do destinatário da Nota Fiscal; número e data de emissão da Nota Fiscal; e número da proposta da CAIXA – PMAT nº 2017.349.0129.

12.2. No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.1. O prazo de execução dos serviços será de 04(quatro) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

13.2. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei federal 8666/93.

13.3. A ordem de início dos serviços será emitida em até 30 dias corridos após assinatura do contrato.

14 – DO JULGAMENTO

14.1. Menor preço global, empreitada por preço unitário.

14.2. A opção pelo menor preço global se deu para garantir a qualidade e padrão na execução dos serviços.

15 – EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

15.1. Será vedação a participação de empresas reunidas em consórcio para o presente certame.

15.2. Não será admitido subempreitadas para realização dos serviços.

Adriano Farah F. Aranha

Departamento de T. I.

Coordenador de Planejamento

Rubia Mara Rossi Ferreira

Departamento de T. I.

Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preços nº 10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Data da sessão em 30/03/2023, Horário: 09h00min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

(Assinatura, nome da Proponente e do responsável legal/procurador)

Objeto: Contratação de empresa especializada em **instalação de sistema de cabeamento estruturado categoria 6 e rede elétrica**, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos.

Validade da proposta:

Valor desta proposta:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Número da Agência:

Número da Conta - Corrente:

**DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

Processo Administrativo 924/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Tomada de PREÇOS Nº 10/2022.

Edital Nº 85/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

TOMADA DE PREÇOS N° 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 924/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Secretário Municipal xxxxx, Sr. _____ (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° _____, com Inscrição Estadual registrada sob o n° _____, neste ato representado por _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° . _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° . 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° . 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a “Contratação de empresa especializada **em instalação de sistema de cabeamento estruturado categoria 6 e rede elétrica**, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária ” , de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante do edital e deste contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

a) FICHA 121 - 04.01.04.129.0221.1.0002.449051.01.0000000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) **FICHA 122** - 04.01.04.129.0221.1.002.449051.07.1000001;

3.2. No exercício seguinte, caso necessário, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários são os constantes da planilha da contratada, cujo valor global é R\$(.....);

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

5.2. O prazo de **vigência** contratual será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei federal 8666/93.

5.3. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Face a dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

6.2.1. A Nota Fiscal deverá conter as informações: nome, endereço e CNPJ do destinatário da Nota Fiscal; número e data de emissão da Nota Fiscal; e número da proposta da CAIXA – PMAT nº 2017.349.0129.

6.2.1.2 No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (*seis por cento*) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.6. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

suspensão dos pagamentos devidos:

a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;

b) Cópia dos cartões de ponto;

c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (*nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade*);

d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

e) Comprovante de entrega de EPI ' s aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

g) Documento comprovando cumprimento das NR ' s (*no caso de empreiteira em especial a NR-18*);

h) Cópia dos TRCT ' s devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

6.7. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Depois do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato**, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

analisada pelo Departamento Financeiro;

8.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

8.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48 h (*quarenta e oito*) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

8.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

8.5. A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias** a vigência do contrato;

8.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

8.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.1.** O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.2.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia que indicará os responsáveis por cada serviço;
- 9.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização aplicará a penalidade cabível;
- 9.4.** As “Ordens de Serviço” e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital da Tomada de Preços em epígrafe e referido processo administrativo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- 10.2.** Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;
- 10.3.** Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

10.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

10.6. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços/obras executados;

10.7. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

10.8. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI' s necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

10.9. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

10.10. Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

10.11. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

10.12. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.13. A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de RSS;

10.14. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços/obras;

10.15. A Contratada deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019;

10.16. Efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débitos - CND - da referida CEI;

10.17. Deverá cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n° . 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal n° 2.347 de 27/08/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço;

11.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações penalidades e sanções conforme previstas no Decreto n° 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII;

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente;

11.4. As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de Hortolândia;

11.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

12.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões **do valor inicial atualizado**, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

12.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

12.2.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, **se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitido subempreitadas para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços consistindo em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e,
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

14.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados;

14.3. A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de RSS;

14.4. As “Ordens de Serviço” e toda a rotina deverão ser feitas por ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.5. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (*caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira*) **ou extrajudicial ou dissolução** da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;

c) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

d) A subcontratação, ou cessão total ou parcial do contrato e;

e) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” desta cláusula, por mútuo acordo.

15.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos.

15.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de **15 (quinze) dias**, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no item 14.1 da sua cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

tributos (*impostos, taxas, contribuições ou encargos*), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, ___ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE - (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação de sistema de cabeamento estruturado categoria 6 e rede elétrica, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP ” , nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral ” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



ANEXO VI

INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

1 - OBJETIVO

Estas instruções têm a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para fins de cadastramento prévio, com vistas à participação em futuras licitações da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

2 - PROCEDIMENTOS

2.1. As Instruções Gerais para cadastramento, bem como o requerimento a ser preenchido, estão disponíveis e devem ser solicitados através do e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

2.2. A entrega de documentos para fins de obtenção ou renovação de certificado de registro cadastral - CRC, deverá, independente do ramo de atividade, ser realizada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP - CEP: 1314-472, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas, ou enviados via postal ao Departamento de Suprimentos - Setor de Cadastro de Fornecedor, neste mesmo endereço.

2.3. Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, podendo, ainda, o servidor da administração proceder à autenticação da cópia correspondente, desde que esteja acompanhado do original, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. Todas as cópias reprográficas deverão estar legíveis e sem rasuras.



2.4. A aceitação de certidões disponibilizadas via internet ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade pelos membros da Comissão Julgadora de Pedidos de Inscrição no Cadastro de Fornecedores.

2.5. Não constando o prazo de validade nas certidões, o documento será aceito até **180 (cento e oitenta)** dias após a data de sua emissão.

2.6. A documentação não deverá ser encadernada.

2.7. A Comissão de Cadastro comunicará ao interessado o resultado do seu pedido através de e-mail, num prazo de até 10 (dez) dias corridos da entrega da documentação, podendo solicitar a complementação daqueles faltantes ou a correção daqueles que estão em desacordo com as instruções gerais, devendo os interessados entregá-los diretamente no Departamento de Suprimentos - Setor de Cadastro de Fornecedor ou via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do cadastro.

2.8. Caso o interessado necessite do cadastro para participação de licitações em andamento, deverá solicitar o mesmo em até 03 (três) dias anteriores a data da sessão pública de recebimento das propostas da licitação da qual pretende participar (art. 22, § 2, Lei Federal nº 8.666/93).

2.9. No caso de indeferimento, a comunicação será efetuada através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Hortolândia para fins do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e através de e-mail.

2.10. Após análise da documentação e estando em conformidade com a



legislação, a empresa será incluída no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, sendo emitido o certificado de registro cadastral - CRC, que deverá ser retirado no Setor de Cadastro de Fornecedor por pessoa comprovadamente autorizada pelo representante legal da empresa.

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA FÍSICA

3.1. Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3.2.2. Prova de Registro de Profissional Autônomo no domicílio da requerente;

3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio da pessoa física, na forma da lei.

3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

3.2.3.2. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada:

a) Caso o domicílio da requerente seja fora do Município de Hortolândia, por Certidão de Tributos Mobiliários expedida pelo Município onde estiver situado o domicílio da requerente.



b) Caso o domicílio da requerente seja o Município de Hortolândia, por certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Municipal de Hortolândia - SP.

3.2.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

3.2.3.4. As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas através de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3.3. Qualificação Técnica:

3.3.1. Certidão de Registro Profissional no Conselho profissional competente, se houver.

3.4. Qualificação Econômico - Financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da justiça estadual e da justiça federal do domicílio da pessoa física.

3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

3.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO F, para atendimento ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA



4.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado por documentos de eleição de seus administradores em exercício;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedade simples e sociedade cooperativa), devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedores individuais.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade, relativa ao estabelecimento que pretende cadastrar (filial ou matriz).



a) Se o ramo de atividade da pessoa jurídica envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social - INSS, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade, dentro do prazo de sua validade;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

4.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

a) No caso de microempreendedores individuais que não tiverem empregados, apresentar declaração negativa.

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas.



4.2.8. As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho competente, se houver.

4.3.2. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.4. Qualificação econômico-financeira:

4.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor forense da sede (relativa ao estabelecimento que pretende cadastrar - filial ou matriz) ou domicílio da pessoa jurídica.

4.4.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

4.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

4.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da



Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO E, para atendimento ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.6. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.

5. RENOVAÇÃO

5.1. Caso haja interesse em renovar o Certificado de Registro Cadastral, a empresa ou profissional deverá solicitar tal renovação, mediante a entrega, de acordo com o item 2.1. destas instruções, de requerimento que deverá ser solicitado via e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br, e entregue devidamente preenchido e acompanhado de eventuais alterações contratuais e de documentos cuja validade esteja vencida.

5.2. Tal solicitação deverá ser feita com antecedência de 10 (dez) dias ao vencimento do término da vigência do CRC, tendo a Comissão Julgadora prazo igual para análise da documentação apresentada.

5.2.1. No caso de renovação protocolada dentro do prazo estabelecido, para as pessoas físicas serão apresentados os documentos cuja validade esteja vencida, o item 3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.2.2. E para as pessoas jurídicas serão apresentadas somente as alterações contratuais eventualmente ocorridas no período, documentos cuja validade esteja vencida, e a declaração constante no item 4.5 Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



5.3. Após o prazo estabelecido para a renovação o cadastrado ficará obrigada a apresentar toda a documentação exigida para inscrição no Registro Cadastral.

6 - ALTERAÇÃO

6.1. Quando houver necessidade de alteração ou inclusão de algum item de fornecimento (objeto), serviço ou demais dados constantes no CRC durante a sua vigência, o interessado deverá apresentar solicitação escrita e devidamente assinada pelo responsável, acompanhada dos documentos novos, alteração contratual, etc).

6.2. Caso haja deferimento da alteração solicitada, o novo CRC será entregue mediante a apresentação do CRC original vigente.

7 - RESPONSABILIDADE

7.1. O recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos ao cadastramento (inscrição, alteração, renovação, ou cancelamento do registro cadastral) serão realizados pela Comissão de Cadastros.

7.1.1. A requerente obriga-se a declarar, durante a vigência do CRC, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Certificado de Registro Cadastral terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida.

8.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) não afasta a necessidade de atualização dos documentos vencidos, quando da participação da empresa ou



do profissional em alguma licitação onde o edital permita a substituição de apresentação de determinados documentos pelo CRC.

8.3. O fornecedor cadastrado poderá ainda, para evitar a providência contida no item antecedente, durante o prazo de vigência do CRC, entregar no Setor de Cadastro de Fornecedor, ou enviar via postal, a atualização de documentos vencidos, sendo que este procedimento não implicará em renovação do CRC, que ocorrerá com observância da periodicidade anual. Tal atualização cabe somente ao detentor do CRC, ficando a Comissão de Cadastro desobrigada de qualquer notificação neste sentido.

8.4. O Setor de Cadastro poderá a qualquer momento efetuar diligências, bem como solicitar documentação complementar, visando o esclarecimento de eventuais dúvidas na análise do processo.

8.5. Os demais esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pela Comissão de Cadastro no Departamento de Suprimentos – Setor de Cadastro – através do telefone (19) 3965-1407 e do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

9 - ANEXOS

- A.** Modelo de Requerimento para inscrição no cadastro de fornecedores – PJ;
- B.** Modelo de Requerimento para inscrição no cadastro de fornecedores – PF;
- C.** Modelo de Requerimento para renovação cadastral – PJ;
- D.** Modelo de Requerimento para renovação cadastral – PF;
- E.** Modelo de Declaração – PJ
- F.** Modelo de Declaração – PF



ANEXO A

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, portador da
cédula de identidade (RG) n.º _____, representante
legal da empresa

solicito a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conforme informações abaixo descritas:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone: DDD/Nº

Site:

Endereço para correspondências:

Telefone: DDD/Nº

e-mail pessoal:

Contato Comercial – Nome/Fone/E-mail Institucional:

Dados bancários:



Banco nº ./ N° Agência:/ N° . Conta Corrente:

Sócios / Diretores - Nomes e CPFs:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.

Termos em que, pede deferimento.

Cidade/Data

Assinatura de responsável legal da empresa



ANEXO B

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, solicito a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conforme informações abaixo descritas:

Requerente:

CPF:

RG:

Endereço Residencial completo:

Telefone: DDD/Nº

Site:

e-mail pessoal:

Contato Comercial – Nome/Fone/e-mail institucional:

Dados bancários:

Banco nº ./ Nº Agência:/ Nº . Conta Corrente:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.

Termos em que, pede deferimento.



Cidade/Data

Assinatura



ANEXO C

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, portador da
cédula de identidade (RG) n.º _____, representante
legal da empresa

solicito a renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura
Municipal de Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações,
conforme informações abaixo descritas:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone: DDD/N.º :

Site:

E-mail pessoal:

Endereço para correspondências:

Telefone: DDD/ N.º

Correio Eletrônico: _____

Contato Comercial - Nome/Fone/e-mail institucional:



Dados bancários:

Banco nº ./ N° Agência:/ N° . Conta Corrente:

Sócios / Diretores - Nomes e CPF's:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.

Termos em que, pede deferimento

Cidade/Data

Assinatura de responsável legal da empresa



ANEXO D

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador da
cédula de identidade (RG) n.º _____, solicito a
renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de
Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conforme
informações abaixo descritas:

Requerente:

CPF:

RG:

Endereço Residencial Completo:

Telefone: DDD/Nº

E-mail pessoal:

Site:

Contato Comercial - Nome/Fone/e-mail institucional:

Dados bancários:

Banco nº ./ Nº Agência:/ Nº . Conta Corrente:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura
possam ocorrer.



Termos em que, pede deferimento.

Cidade/ Data

Assinatura



ANEXO E

DECLARAÇÃO (MODELO)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n^o
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n^o
..... e inscrito no CPF/MF sob o n^o, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n^o 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei n^o 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO F

DECLARAÇÃO (MODELO)

....., inscrita no CPF/MF sob o n
º, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(local e data)

(Nome e assinatura)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



VII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não



cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará



servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II - no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 • e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.



Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.



Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos



licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica
Municipal de Hortolândia)**

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



Aviso de Publicação

TOMADA DE PREÇOS N° 10/2022

Aviso de publicação - O Município de Hortolândia torna público a Reabertura a **Tomada de Preços n° 10/2022 - Edital n.º 85/2022 - Processo Administrativo n.º 924/2022** - Objeto: “ Contratação de empresa especializada em **instalação de sistema de cabeamento estruturado categoria 6 e rede elétrica**, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos” .

Período de publicidade do Edital: **15/03/2023 à 30/03/2023**

Data e horário da Sessão Pública: **30/03/2023 às 09h00**

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (*Acesso rápido > Licitações - Fácil Hortolândia (Rolando a página para baixo > Lado Direito da página)*) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, 09:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 08 de março de 2023.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.